

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o Art. 1º-B da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 1º-B da presente Medida Provisória pretende criar o Sistema Educacional Brasileiro. Entendemos que esta matéria é estranha, pois extrapola o objeto da Medida Provisória, conforme atesta o *caput* da MP que disciplina: “altera a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências”.

Sendo assim, parece-nos estranho incluir dispositivo na Lei que regulamenta a meia-entrada a definição de um importante programa de desenvolvimento e de acompanhamento de políticas públicas para a educação.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2019.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB/DF

